DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 5
Editais 6
Lei Aldir Blanc 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.660, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego público de Escriturário(a) junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, mais 05 (cinco) vagas de **ESCRITURÁRIO(A)**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I- Denominação: Escriturário(a);

II - Descrição sumária das atividades: Executar serviços gerais das diversas unidades, administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivos, digitação em geral e atendimento ao público. Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender as rotinas administrativas. Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a com a finalidade de encaminhá-la para as pessoas interessadas; redigir circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa. Contribuir com o aprimoramento das atividades públicas e do seu setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

III - Provimento: Cargo Permanente (Emprego Público - Regime CLT);

IV - Quantidade: 05;

V - Escolaridade: Ensino Médio;

VI - Carga Horária: 40 horas semanais;

VII - Remuneração: Referência 13.

§ 1° - O preenchimento dos empregos públicos ora criados serão feitos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 2° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o emprego público de **ESCRITURÁRIO(A)** passará a contar com **33 (trinta e três)** profissionais integrantes da administração permanente.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.661, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turísitco de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva por excesso de arrecadação no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) e incluir elementos de despesas na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.**10** - DIRETORIA DE ESPORTES

02.10.**02** – FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

27 – Desporto e Lazer

27.**812** – Desporto Comunitário

27.812.**0285** – Atividades Recreativas

27.812.0285.**2103** – Manutenção da Diretoria de Esportes e Recreação

27.812.0285.2103.**0003** – Implementação e Desenvolvimento do Projeto Fortalecimento das Atividades Esportivas Municipais, no Município de Arealva/SP.

Ficha a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 92.885,96

FR 0.08.00 800.008

Ficha a classificar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 103.114,04

FR 0.08.00 800.008

Total R$ 196.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos do provável excesso de arrecadação provenientes do Ministério do Esporte, através da Emenda Parlamentar nº 202540350004.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de

setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.662, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial – Convênio 102714/2026, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 498.507,38 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos) por excesso de arrecadação, inserir a ação "0002 - Infraestrutura Urbana – Convênio 102714/2026," na atividade 15.452.0180.1010 e incluir elemento de despesa na forma abaixo especificada:

02 – Executivo

02.**05** – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

02.05.**01** – Divisão de Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15.**452** – Serviços Urbanos

15.452.**0180** – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.**1010** – Recapeamento e Asfalto em Ruas do Município

15.452.0180.1010.**0002** – Infraestrutura Urbana - Convênio 102714/2026

Ficha a classificar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 498.507,38

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial definido no Artigo Primeiro serão utilizados os recursos provenientes de provável excesso de arrecadação de recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Arealva para atender ao Convênio 102714/2026.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Demais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.663, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial – Emenda Parlamentar nº 226.021.86646, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, inserir a ação "0003 – Recapeamento Asfáltico - Emenda Parlamentar nº 2026.021.86646," na atividade 15.452.0180.1010 e incluir elemento de despesa na forma abaixo especificada:

02 – Executivo

02.**05** – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

02.05.**01** – Divisão de Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15.**452** – Serviços Urbanos

15.452.**0180** – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.**1010** – Recapeamento e Asfalto em Ruas do Município

15.452.0180.1010.**0003** – Recapeamento Asfáltico - Emenda Parlamentar nº 2026.021.86646.

Ficha a classificar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial definido no Artigo Primeiro serão utilizados os recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme Emenda Parlamentar nº 2026.021.86646.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano

Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Demais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.664, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial – Emenda Parlamentar nº 226.265.79253, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva por excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e incluir elementos de despesas na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.**09** - DIRETORIA DA CULTURA

02.09.**01** – CULTURA

13 – Desporto e Lazer

13.**812** – Desporto Comunitário

13.812.**0285** – Atividades Recreativas

13.812.0285.**2101** – Manutenção da Diretoria da Cultura

13.812.0285.2101.**0002** – Emenda Parlamentar nº 2026.265.79253

Ficha a classificar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 92.272,70

Ficha a classificar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 7.727,30

Total R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação provenientes da SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, através da Emenda Parlamentar nº 2026.265.79253.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.574, de 16 de setembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), Lei nº 2.575, de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e na Lei nº 2.604, de 02 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.585, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, válido pelos 16º Avos de Final da Copa do Mundo FIFA 2026".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, prefeito do município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que, no horário da realização do jogo válido pelos 16º Avos de Final, todas as atenções estarão voltadas para esse evento esportivo de relevância mundial;

DECRETA:

Art. 1º – Na segunda-feira, dia 29 de junho de 2026, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira às 14h00, o expediente das repartições públicas da Administração Municipal de Arealva, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, será encerrado às 12h00, com compensação da respectiva carga horária.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 25 de junho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços para a Construção de Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (https://scpi.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/)

AREALVA, 25 DE JUNHO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Lucas Ferrari Bueno, CPF [redacted] RG [redacted], residente e domiciliado à Rua João Gomes, 39, Conjunto Habitacional Boa Vista, Distrito de Jacuba, Arealva SP, CEP: 17168-032, telefone: 14 997981162, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Oficina de Fotografia "Dentro da Imagem: Experiências com a Fotografia", contemplado no conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2000,00 (Dois mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Lucas Ferrari Bueno, especialmente aberta no Banco C6 S.A., Agência 0001, Conta Corrente nº 41879931-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLITICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 22 de junho de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Lucas Ferrari Bueno

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO